SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 217, DE 2017

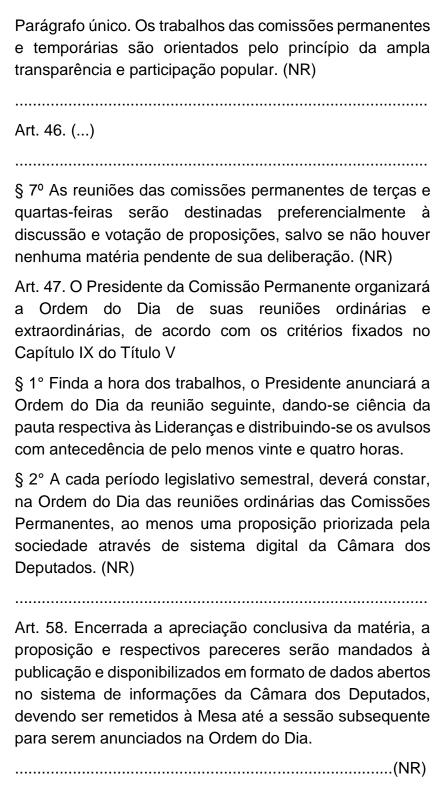
Altera os artigos 17, 22, 46, 47, 58, 59 62, 63, 86, 101, 103, 111, 119, 120, 122, 128, 129, 133, 136, 137, 162, 179, 189, 255 e 256 do Regimento Interno e acrescentalhe os artigos 253-A e 254-A, instituindo normas de transparência e participação popular no processo legislativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Resolução promove modificações em uma série de dispositivos do Regimento Interno com o fim de instituir normas garantidoras de ampla transparência nos trabalhos da Câmara dos Deputados e incentivar novas modalidades de participação de cidadãos e da sociedade civil organizada no processo legislativo.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as alterações seguintes:

"Art. 17. ()
VI – ()
g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros em todo o território nacional, pela garantia da ampla transparência nos trabalhos legislativos e pela manutenção de canais abertos à participação popular no processo legislativo;
(NR)
Art. 22. ()



Art. 59. Encerrada a apreciação, pelas comissões, de matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e



disponibilizados em formato de dados abertos no sistema de informações da Câmara dos Deputados, devendo ser remetidos à Mesa e aguardar inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Na hinótese de ser provido o recurso. ta

paragraio unico. Na hipotese de ser provido o recurso mencionado no § 1º do art. 58, a matéria respectiva ambém será remetida à Mesa para aguardar inclusão na Ordem do Dia. (NR)
Art. 62. ()
Parágrafo único. ()
 II – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na comissão e menção às contribuições recebidas de cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil sobre cada uma delas;
 V – o fornecimento ao presidente da comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições, com menção aos dados de participação popular a elas referentes;
(NR)
Art. 63. ()
Parágrafo único. A ata será publicada no Diário da Câmara dos Deputados e disponibilizada no sistema de nformações da Câmara dos Deputados em formato de dados abertos e obedecerá, na sua redação, a padrão uniforme de que conste o seguinte:
 /I – relatório sucinto, quando for o caso, sobre as contribuições recebidas de cidadãos e entidades da sociedade civil em audiência pública realizada na comissão. (NR)

Art.	86. ()					

§ 4° Uma vez a cada período legislativo semestral, constará da Ordem do Dia das sessões ordinárias ao menos uma proposição priorizada pela sociedade através de sistema digital da Câmara dos Deputados. (NR)

Art. 101. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo, as proposições serão apresentadas por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos e incluídas no sistema de informações da Câmara em formato de dados abertos, observadas as normas regulamentares expedidas pela Mesa.

§ 1º Quando não houver tempo hábil para autenticação eletrônica, poderão ser apresentados somente em papel, desde que devidamente assinados pelos autores:

I – as emendas de Plenário, inclusive as aglutinativas;

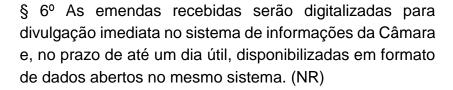
II – os requerimentos de:

- a) retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de alguma comissão de mérito;
- b) discussão de proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
- c) adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;
- d) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
- e) dispensa de publicação de redação final, ou do avulso de redação final já publicada, para imediata deliberação do plenário.
- § 2º As emendas e requerimentos apresentados nos termos do § 1º serão digitalizados para fins de divulgação



imediata no sistema de informações da Câmara e, no prazo de até um dia útil, autenticados eletronicamente e disponibilizados em formato de dados abertos no mesmo sistema

disponibilizados em formato de dados abertos no mesmo sistema.
§ 3º Os requerimentos mencionados no § 1º serão apresentados em comissão ou no Plenário, conforme o caso, no momento em que a matéria a que se refiram for anunciada. (NR)
Art. 103. ()
Parágrafo único. Em caso de justificação oral, a Mesa providenciará sua redução a termo e fará sua inclusão no sistema de informações da Câmara, em formato de dados abertos. (NR)
Art. 111. ()
§1º O projeto será apresentado por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos, nos termos previstos no art. 101, cabendo à Mesa providenciar a remessa de vias autenticadas ao arquivo da Câmara, às comissões a que for distribuído e à publicação no Diário da Câmara dos Deputados e em avulsos. (NR)
Art. 119. ()
§ 1º As emendas serão apresentadas no prazo de cinco sessões após a publicação de aviso na Ordem do Dia das comissões e deverão ter seu conteúdo disponibilizado no sistema de informações da Câmara em formato de dados abertos.
(NR) Art. 120. ()



.....

Art. 122. (...)

.....

§ 2º Recebida emenda aglutinativa, será ela digitalizada para divulgação imediata no sistema de informações da Câmara, sem prejuízo da possibilidade de se adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão, o qual, no prazo de até um dia útil, deverá ser disponibilizado em formato de dados abertos no sistema de informações da Câmara. (NR)

.....

Art. 128. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito disponibilizado, em formato de dados abertos, pela comissão competente, no sistema de informações da Câmara, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de parecer verbal admitidos por este Regimento, deverá, no prazo de até um dia útil, ser reduzido a termo pelo órgão competente e disponibilizado em formato de dados abertos no sistema de informações da Câmara. (NR)

Art. 129. (...)

 I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame, com referência expressa, quando for o caso, às contribuições recebidas por meio dos diversos canais de participação popular abertos na Casa;

II – voto do relator, em termos objetivos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria e, quando for o caso, da incorporação



ou não das contribuições recebidas de cidadãos, bem



Art. 179. (...)

Parágrafo único. Publicados os pareceres sobre as emendas no Diário da Câmara dos Deputados, distribuídos em avulsos, disponibilizados em formato de dados abertos ou, na hipótese do parágrafo único do art. 121, digitalizados para divulgação imediata no sistema de informações da Câmara, estará a matéria em condição de figurar na Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental. (NR)

Art. 189. (...)

.....

§ 7º Durante a apreciação de cada emenda a ser votada destacadamente, deverão ser exibidos no painel eletrônico do Plenário e no sistema de informações da Câmara, sempre que possível, a parte original do texto da proposição ou substitutivo por ela atingida e o texto da emenda em questão. (NR)

.....

Art. 253-A. Qualquer cidadão ou representante de entidade da sociedade civil organizada pode participar dos trabalhos de apreciação de proposições na Câmara dos Deputados por meio dos fóruns de discussão e demais canais de expressão da vontade popular abertos no portal da Câmara dos Deputados na internet, sem prejuízo da possibilidade de participação em reunião de audiência pública de comissão, nos termos do art. 255.

Parágrafo único. As manifestações colhidas nos canais de expressão da vontade popular mencionados neste artigo deverão ser registradas, ainda que em bloco, nos pareceres das comissões sobre a proposição em causa.

.....

Art. 254-A. Os órgãos administrativos da Casa ficarão incumbidos do suporte técnico-digital às Comissões e ao Plenário, tomando as medidas necessárias para impedir a

atuação de mecanismos externos que tentem influenciar artificialmente os resultados da participação popular.

Parágrafo único. É dever dos órgãos administrativos incumbidos do suporte técnico-digital às Comissões e ao Plenário a constante atualização dos protocolos de segurança relacionados aos ambientes de participação popular, de maneira a coibir o emprego de tecnologias que visem adulterar os resultados das votações cidadãs."

(N	1F	R	(
----	----	---	---	--

Art. 255. Cada comissão poderá realizar audiências públicas com cidadãos, autoridades, especialistas em determinados temas ou representantes de entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação.

- § 1º A realização da audiência pública dependerá da aprovação, pela comissão, de requerimento apresentado por qualquer membro ou entidade interessada.
- § 2º As audiências públicas destinadas a instruir matéria legislativa em trâmite serão realizadas, preferencialmente, no início da Ordem do Dia das reuniões deliberativas da comissão, nos termos do previsto no art. 50, III, a, deste Regimento, e as demais em reuniões exclusivamente convocadas para esse fim. (NR)

convocadas para esse fim. (NR)
Art. 256. ()
§ 1º-A Os convidados que tiverem interesse em participa da audiência mas não puderem comparecer pessoalmente à reunião poderão ser ouvidos por videoconferência ou outro meio de comunicação à distância similar que permita a interação com os membros da comissão.
(NR)

Art. 3º Compete à Mesa providenciar o devido suporte técnico às comissões e ao Plenário para a plena aplicabilidade das normas previstas nesta Resolução.

Art. 4º Os dados incluídos no sistema de informações legislativas da Câmara dos Deputados deverão ser de livre acesso ao público em geral, podendo ser consultados por qualquer cidadão interessado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA Presidente